

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Prorrogação será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência da Prefeitura de Sorocaba.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**


7.1. Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.


8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.90.39.00.12.365.2001.2012.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

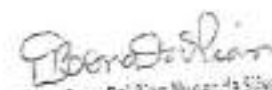
Centro de Referência em Educação, em 14 de dezembro de 2.020, 366ª da Fundação de Sorocaba.

  
WANDERLEY ACCA  
Secretário da Educação

  
REGINALDO COLICCHIO  
Associação Filantrópica 12 De Outubro – Creche Elizabeth Milko

TESTEMUNHAS:

1.   
**Daiane Machado**  
Suplente de Apoio a Convênios  
e Transporte Escolar - SEDU

2.   
Débora Bone Dal Pian Nunes da Silva  
Seção de Educação Infantil  
Secretaria da Educação

## TERMO DE RENOVAÇÃO

TERMO DE RENOVAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko – CNPJ nº 50.827.682/0001-89, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três anos).

(Processo nº 2018/254-5)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, portador do R [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Filantrópica 12 de Outubro – Creche Elizabeth Milko, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89 e com sede à Av. Itavuvu, 4.500, bairro Jardim Santa Cecília nesta cidade, e neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, Reginaldo Colicchio, Presidente, portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] celebram o presente Termo de Renovação em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE ACORDO COM DECRETO VIGENTE:

1.1. O presente Termo de Renovação foi alterado para atender as exigências do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Renovação tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e as INSTITUIÇÕES, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

Ficam estabelecidas por este Termo de Renovação as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

3.1. Atender até 12 crianças de zero a três anos, conforme especificado no Plano de Trabalho, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

3.2. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.

3.3. Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
- c) a frase "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Educação".

3.4. Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto Social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

- 3.5. Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.
- 3.6. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.
- 3.7. Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação.
- 3.8. Elaborar calendário escolar, com previsão de períodos de férias e recesso, de acordo com a legislação vigente.
- 3.9. Comunicar de imediato à Secretaria da Educação, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- 3.10. Comunicar previamente à Secretaria da Educação mudança de endereço, nos termos da Deliberação CMESO nº 01/2008, de 20 de maio de 2008.
- 3.11. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases deste Termo.
- 3.12. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
- 3.13. Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula segunda deste Termo. As novas contratações deverão estar de acordo com o art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 3.14. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- 3.15. Em instituição financeira pública, manter conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Renovação, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança, sendo ainda que os rendimentos aferidos deverão ser

demonstrados através de extratos bancários, os quais deverão acompanhar as prestações de contas.

**3.16.** Apresentar mensalmente a Secretaria da Educação, a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

**3.17.** Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do termo.

**3.18.** Entregar, juntamente à prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**3.19.** Apresentar, anualmente, o Calendário Escolar ao supervisor de ensino para ciência da Secretaria da Educação.

**3.20.** Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Renovação, conforme orientações do MUNICÍPIO.

**3.21.** Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO, conforme cláusula nona.

**3.22.** Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação.

**3.23.** Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar.

**3.24.** Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

**3.25.** Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação.

**3.26.** Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.

**3.27.** Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente.

3.28. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.

3.29. Acompanhar a contagem de refeições servidas aos alunos, de acordo com as orientações da Seção de Alimentação Escolar;

3.29.1. A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá designar um funcionário para realizar o controle.

3.30. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Renovação, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

3.31. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar apresentado à Secretaria da Educação.

3.32. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.33. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Renovação, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.34. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Renovação, no disposto em seu Plano de Trabalho Pedagógico e planilha orçamentária, integrante deste.

3.35. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

3.36. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das

prestações de contas vinculados a este Termo de Renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos.

3.37. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.

3.38. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Renovação, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva.

3.39. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

3.40. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação; no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

3.41. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.42. Possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.43. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

3.44. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Renovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ficam estabelecidas por este Termo de Renovação as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

4.1. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades.

- 4.2. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 4.3. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO.
- 4.4. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e aos demais conselhos e órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da entidade, quando solicitado.
- 4.5. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.
- 4.6. Fornecer à INSTITUIÇÃO serviço de alimentação conforme CLÁUSULA NONA.
- 4.7. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO.
- 4.8. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. O valor total da parceria será de até R\$ R\$ 84.240,00;

5.1.1. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) por criança matriculada;

**Cronograma de desembolso:**

Mês 1 – R\$ 7.020,00	Mês 2 – R\$ 7.020,00	Mês 3 – R\$ 7.020,00
Mês 4 – R\$ 7.020,00	Mês 5 – R\$ 7.020,00	Mês 6 – R\$ 7.020,00
Mês 7 – R\$ 7.020,00	Mês 8 – R\$ 7.020,00	Mês 9 – R\$ 7.020,00
Mês 10 – R\$ 7.020,00	Mês 11 – R\$ 7.020,00	Mês 12 – R\$ 7.020,00

5.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através de listagem de

alunos impressa do Sistema Eletrônico oficial do Governo Estadual, denominado Secretaria Escolar Digital (SED), entregue pela INSTITUIÇÃO junto à prestação de contas;

5.1.2.1. O primeiro repasse será realizado após a assinatura deste Termo de Renovação, com base na previsão máxima do total de alunos;

5.1.3. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 0191-0, conta 136981-4, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo de Renovação, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

5.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

5.1.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, em papel timbrado da mesma, com a assinatura do responsável no encaminhamento dos documentos;

5.1.6. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

5.1.7. Após a apresentação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 5.1.3, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

5.1.8. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

5.1.9. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III - despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente.

autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

XI - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XIII - empréstimos,

XIV - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVI - pagamentos a servidor ou empregado público;

XVII - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

5.1.10. As parcelas do repasse poderão ser suspensas caso a INSTITUIÇÃO não cumpra com

as normas e os prazos estabelecidos pelo presente Termo de Renovação;

5.1.11. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

5.1.12. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.1.13. Os saldos, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial;

5.1.14. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da INSTITUIÇÃO.

5.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Renovação, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do município, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de renovação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

5.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

5.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

5.5. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

5.6. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

5.6.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

5.6.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

5.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

5.7. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

6.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e aos valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

6.2. As contratações de bens e serviços realizados com os recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.3. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, em papel timbrado da mesma, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sendo que esta deverá conter, minimamente:

6.3.1. Ofício de encaminhamento;

6.3.2. Indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente específica, onde os recursos foram movimentados;

6.3.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

6.3.4. Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de

despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.3.5. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

6.3.6. Relação nominal dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital) através do caminho: gestão escolar > cadastro de alunos > relatórios gerenciais > alunos por número de classe;

6.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3.8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no CNPJ da Matriz da Entidade e, caso a contratação de RH ocorra por Filial, também a sua Certidão correspondente;

6.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, CPF e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

6.3.12. Extratos bancários da conta corrente que demonstrem aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Renovação;

6.3.13. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

6.3.14. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

6.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

6.3.16. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – às cópias entregues na Secretaria da Educação.

6.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

6.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o MUNICÍPIO a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

6.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

6.6.1. A Secretaria da Educação poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

6.6.2. A Secretaria da Educação poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desacordo com este Termo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

6.6.3. O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação.

6.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

6.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

7.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida.

7.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

7.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

7.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

7.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

7.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

7.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

7.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com as ações previstas na CLÁUSULA OITAVA.

7.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:**

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos e/ou situações:

- 8.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 8.2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da CLÁUSULA SEXTA;
- 8.3. Ocorrência de utilização indevida de valores financeiros, bens ou valores públicos;
- 8.4. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao erário;
- 8.5. Ausência do cumprimento, sem justificativa ou resolução posterior à notificação, de qualquer das disposições constantes no presente Termo de Renovação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:**

- 9.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições para as crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, desde que esta atenda aos requisitos previstos neste Termo de Renovação.
- 9.2. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças regularmente matriculadas na INSTITUIÇÃO pela presente parceria, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.
- 9.3. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência destas.
- 9.4. A utilização de gêneros alimentícios é destinada exclusivamente para atendimento aos alunos da presente parceria, sendo vedado o uso para finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- 9.5. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. O presente Termo de Renovação deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.
- 10.2. Compete à Seção de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do

fornecimento de alimentação.

10.3. Compete à Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações administrativas decorrentes desta parceria.

10.4. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor Fiscalizador.

10.5. Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.

10.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerá através de:

10.6.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

10.6.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

10.6.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

10.7. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.

10.7.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;

10.7.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;

10.7.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados de 01/01/2022 a 31/12/2022.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação

à prestação de contas dos recursos recebidos.

11.3. A INSTITUIÇÃO poderá se opor à renovação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.

11.4. A não renovação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à INSTITUIÇÃO direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:**

12.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA:**

13.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

13.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com princípios e eixos da Política Municipal de Educação - Caderno de Orientações nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

13.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

14.1 Este termo poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

14.3. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público do Estado de São Paulo denúncia contra a INSTITUIÇÃO, caso esta eventualmente aplique os recursos do presente Termo em fins diversos da parceria, ou caso haja a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Renovação, bem como encaminhará também à Procuradoria-Geral do Município, para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

14.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA:**

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo, seu plano de trabalho pedagógico, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar à mesma as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público, e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público, ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

15.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:**

16.1. Cabe à INSTITUIÇÃO garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais “alimentação, higiene, locomoção” entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

16.2. Cabe ao MUNICÍPIO orientar e acompanhar o processo educacional inclusivo das crianças com necessidades especiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS:**

17.1. A publicação do extrato do presente Termo de Renovação ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO;

17.1.1. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

17.2. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir

sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.90.39.00.12.361.2001.2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, em 20 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

  
Marcio Bortolli Carrara

Secretário Municipal da Educação

  
Reginaldo Colicchio

Presidente da Organização da Sociedade Civil

**TESTEMUNHAS:**

1. Daiane Machado  
Nome: DAIANE MACHADO  
RG: [REDACTED]

2. Maria Amélia M. A. Porto  
Nome: Maria Amélia M. A. Porto  
RG: [REDACTED]

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Organização da Sociedade Civil Associação Filantrópica 12 de Outubro, CNPJ nº 50.827.682/0001-89, para atendimento à Educação Infantil – crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

(Processo nº 28.373-3/2022)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a Organização da Sociedade Civil Associação Filantrópica 12 de Outubro, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.827.682/0001-89, com sede na Avenida Itavuvu, nº 4.500, bairro Jardim Santa Cecília, neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sra. Maria Salete Poppes Gianolla Navarro, Presidente, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] celebram o presente Termo de Colaboração em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, com o Plano de Trabalho e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria para concessão de vagas em instituições privadas de Educação infantil, para atendimento na modalidade de Educação Infantil – Creche, em período integral, à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, em prédio próprio da INSTITUIÇÃO, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba, Plano de Trabalho e Proposta de Preço apresentados pela INSTITUIÇÃO, Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2022 e Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

2.1. Atender até 16 crianças da Educação Infantil – Creche, conforme especificado no Plano de Trabalho, as quais deverão ser formalmente encaminhadas pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de

Educação Básica, de acordo com a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado.

- 2.2.** Elaborar calendário escolar, com previsão de períodos de férias e recesso, de acordo com a legislação vigente, e apresentar anualmente ao supervisor de ensino para ciência da Secretaria da Educação.
- 2.3.** Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e Decreto Municipal n.º 26.317, de 04 de Agosto de 2021.
- 2.4.** Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
- 2.5.** Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.6.** Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.
- 2.7.** Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:
- a) nome da organização;
  - b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;
  - c) a frase "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Educação".
- 2.8.** Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:
- a) Estatuto Social atualizado;
  - b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
  - c) relação nominal dos dirigentes;
  - d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
  - e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
  - f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
  - g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
  - h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.
- 2.9.** Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à Supervisão de Ensino, o

342  
F

acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

**2.10.** Obter e manter a autorização de funcionamento junto à Secretaria da Educação.

**2.11.** Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita "in loco" realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

**2.12.** Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar apresentado à Secretaria da Educação.

**2.13.** Informar à Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

**2.14.** Comunicar previamente à Secretaria da Educação mudança de endereço.

**2.15.** Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases deste Termo.

**2.16.** Contratar e manter, pelo CNPJ da Entidade, recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.

**2.17.** Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

**2.18.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.

**2.19.** Manter conta-corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.1.12 deste Termo.

**2.20.** Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas, acompanhada de relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**2.21.** Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.

SOROCABA

FC  
PB

- 2.22. Garantir a participação da INSTITUIÇÃO em todas as convocações referentes a este Termo de Colaboração da Secretaria da Educação.
- 2.23. Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 2.24. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na INSTITUIÇÃO.
- 2.25. Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação.
- 2.26. Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar.
- 2.27. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.
- 2.28. Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação.
- 2.29. Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.
- 2.30. Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente.
- 2.31. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.
- 2.32. Acompanhar a contagem de refeições servidas aos alunos, de acordo com as orientações da Seção de Alimentação Escolar;
- 2.32.1. A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá designar um funcionário para realizar o controle.
- 2.33. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.
- 2.34. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela

ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

2.34.1. Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados no mercado de trabalho.

2.35. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.36. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, integrante deste.

2.37. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

2.38. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das prestações de contas vinculados a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

2.39. Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Colaboração, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva.

2.40. Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

2.41. Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.42. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.43. Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.

2.44. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

2.45. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — É vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ficam estabelecidas por este Termo as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

3.1. Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e

em seu Plano de Trabalho, integrante deste.

3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.

3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.4. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.

3.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

3.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.

3.8. Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos alunos da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação.

3.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de kit escolar aos alunos matriculados na unidade escolar pela presente parceria.

3.10. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ 155.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais);

4.1.1. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por criança matriculada, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

#### **Cronograma de desembolso:**

Mês 1 – R\$ 12.960,00	Mês 2 – R\$ 12.960,00	Mês 3 – R\$ 12.960,00
Mês 4 – R\$ 12.960,00	Mês 5 – R\$ 12.960,00	Mês 6 – R\$ 12.960,00
Mês 7 – R\$ 12.960,00	Mês 8 – R\$ 12.960,00	Mês 9 – R\$ 12.960,00
Mês 10 – R\$ 12.960,00	Mês 11 – R\$ 12.960,00	Mês 12 – R\$ 12.960,00

4.1.2. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de crianças matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do quadro de vagas apresentado à Divisão de Educação Básica;

4.1.2.1. O primeiro repasse será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo de Colaboração, com base na previsão máxima do total de alunos, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

4.1.3. Os valores estipulados serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

4.1.3.1. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da realização do ajuste inicial, poderá ocorrer a repactuação anual, mediante demonstração de variação e/ou aumento de custos;

4.1.4. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 0191, conta-corrente nº 236.981-8, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.1.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.1.6. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;

4.1.6.1. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

4.1.7. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 4.1.4, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

4.1.8. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.1.9. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I – despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III – despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI – despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

XII – empréstimos,

XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV – pagamentos a servidor ou empregado público;

XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa;

4.1.10. As parcelas do repasse poderão ser suspensas nos casos do artigo 33 do Decreto Municipal n.º 26.317/2021;

4.1.11. Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

4.1.12. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.1.13. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação

de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.2. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.3. A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

4.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

4.6. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

4.6.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.6.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.6.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

4.7. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e valores apresentados na Planilha Orçamentária além das condições assinaladas pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.2. As contratações de bens e serviços realizados com os recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

5.3. A INSTITUIÇÃO deverá inserir no SGTS – Sistema de Gestão do Terceiro Setor, mensalmente, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados de acordo com os artigos 34 a 38 e 46 a 51 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, sendo que esta deverá conter, minimamente:

5.3.1. Ofício de encaminhamento;

5.3.2. Demonstrativo de Execução Financeira, com as receitas e despesas, bem como as aplicações financeiras;

5.3.3. Relação de Pagamentos Efetuados, com os dados da INSTITUIÇÃO;

5.3.4. Originais e cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo representante legal da INSTITUIÇÃO e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", e ter a indicação do número do Termo de Colaboração;

5.3.4.1. Para fins de prestação de contas, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, danfes, recibos de pagamento a autônomo – que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, Número de Inscrição Municipal, valor e descontos, data, serviço prestado, período de execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado – cupons fiscais constando o CNPJ correspondente, guias de recolhimento (impostos, contribuições, etc.), não sendo aceitos recibos ou quaisquer documentos manuscritos;

5.3.5. Relação dos alunos matriculados na Unidade Escolar impressa exclusivamente através do Sistema SED-SP (Secretaria Escolar Digital);

5.3.6. Quadro de vagas;

5.3.7. Relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

5.3.8. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.9. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.11. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

5.3.12. Extratos bancários da conta-corrente exclusiva da parceria e da aplicação financeira;

5.3.13. Além das vias físicas, a INSTITUIÇÃO deverá também encaminhar a planilha eletrônica conforme indicado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

5.3.14. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;

5.3.15. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela INSTITUIÇÃO, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos;

5.3.16. Os documentos originais arquivados pela INSTITUIÇÃO deverão ser exatamente iguais – quanto ao conteúdo – às cópias entregues na Secretaria da Educação.

5.4. A não prestação de Contas, conforme orientado, implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido.

5.5. Caso alguma certidão exigida esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o pagamento cumulando o valor retroativo.

5.6. A Secretaria da Educação poderá solicitar:

a) documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas;

b) a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

c) reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em desconformidade com este Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, Leis, normas e instruções vigentes;

5.6.1 O prazo para atender os itens acima é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação.

5.7. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9. Caso seja implantado o Sistema de Gestão do Terceiro Setor, a prestação de contas deve ser enviada conforme orientações da Secretaria da Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

6.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

6.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.1.4. Quando constatado débitos perante as fazendas: municipal, estadual ou federal;

6.1.5. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar.

6.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

6.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

6.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;

6.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

6.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, encaminhadas pela Secretaria da Educação, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

7.2. As refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, sua faixa etária e o período de permanência na unidade escolar.

7.3. A INSTITUIÇÃO deverá observar e fazer cumprir todas as eventuais orientações técnicas, avisos, comunicados e que porventura forem estabelecidas e encaminhadas pela Seção de Apoio à Alimentação Escolar, responsável pelo fornecimento e gestão dos serviços de alimentação aos alunos.

7.4. A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Seção de Apoio à Alimentação Escolar, planilha de controle de refeições, quinzenalmente, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, em observância de todas as regras do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, e legislação correlata pela entidade.

- 8.2. Compete ao Gestor, nomeado pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, o controle e fiscalização da execução administrativa do Termo de Colaboração.
- 8.3. Compete aos Fiscalizadores, nomeados pela Portaria SEDU nº 24/2022, ou por quem venha a ser designado em eventual alteração posterior, suporte ao gestor junto à fiscalização.
- 8.4. Compete à Divisão de Alimentação Escolar coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do fornecimento de alimentação.
- 8.5. Compete à Divisão de Educação Básica promover o controle da quantidade de alunos atendidos pela parceria.
- 8.6. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria SEDU nº 38/2022, auxiliar a fiscalização do presente Termo, realizando o monitoramento e avaliação técnica e pedagógica desta parceria, através da análise qualitativa dos serviços, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Gestor.
- 8.7. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- 8.7.1. Visitas técnicas in loco, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;
  - 8.7.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
  - 8.7.3. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 8.8. O Gestor emitirá parecer periodicamente quanto ao serviço executado.
- 8.8.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;
  - 8.8.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com este Termo e respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;
  - 8.8.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados de 02/01/2023 a 31/12/2023.
- 9.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.
- 9.3. A INSTITUIÇÃO poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.

9.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração Pública não gerará à INSTITUIÇÃO direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

10.1. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar até o último dia útil de janeiro do ano subsequente, a Prestação de Conta Anual, observando também as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2020 do TCESP, atualizada pela Resolução nº 11/2021, e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

11.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria da Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

11.2. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria da Educação, através da Supervisão de Ensino, durante todo o período de vigência desta parceria, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO poderá providenciar a imediata revogação de qualquer permissão de uso dos bens públicos, caso assim houver, não cabendo a INSTITUIÇÃO o direito a qualquer indenização.

12.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO;

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da INSTITUIÇÃO poderá ensejar a rescisão ou a revisão das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração, seu Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa da INSTITUIÇÃO, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a INSTITUIÇÃO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.1.4. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia até 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante;

13.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula;

13.1.5.1. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 13.1.4 e 13.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o MUNICÍPIO a aplicar as sanções aqui previstas, o ajuste poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor total.

13.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

13.3. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste Termo ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a INSTITUIÇÃO e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Termo será rescindida e outra organização habilitada no Chamamento Público SEDU/GS nº 03/2022 será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE**

14.1. A INSTITUIÇÃO deve possuir um ambiente com infraestrutura apropriada à natureza das atividades ofertadas, em consonância com o art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008, com espaço físico compatível com a quantidade de vagas a serem ofertadas.

14.2. O prédio no qual as atividades serão executadas deve contar com rampas de acesso com proteção, portas, corredores e espaço amplos e interligados que garantam fluxo de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que ofereçam condição de alcance e utilização, com segurança e maior autonomia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA E DE SEUS EFEITOS**

15.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Jornal do Município de Sorocaba, bem como em seu Portal da Transparência, e correrá por conta e ônus exclusivamente do MUNICÍPIO.

15.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior.

15.3. A INSTITUIÇÃO deverá publicizar, pela via eletrônica, em site próprio ou de terceiros destinados especificamente a Transparência Pública, todas as informações de suas atividades e resultados pertinentes à presente parceria, de acordo com o estabelecido pelas diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente pelos: Comunicado SDG nº 16/2018, Comunicado SDG nº 19/2018, Comunicado SDG nº 09/2019 e pelo Comunicado SDG nº 49/2020, bem como os demais correlatos ao tema que, porventura, venham a vigorar e incidir sobre a Transparência Pública de parcerias entre as entidades e o Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da fonte 01, conforme LDO 2023:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	PROGRAMA	AÇÃO
10.00.00	3.3.50.39.00	2001	2019


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, contudo, obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com participação da Secretaria Jurídica.

E, por estarem acordados com os termos deste presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Sorocaba, 22 de DEZEMBRO de 2022.

  
**Marcio Bortoli Carrara**  
Secretário Municipal da Educação

  
**Maria Salete Poppes Gianolla Navarro**  
Presidente da Organização da Sociedade Civil  
Associação Filantrópica 12 de Outubro

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **MARIA J. DA CUNHA**  
RG: 8. [REDACTED]

2.   
Nome: **DRIANE MACHADO**  
RG: 4. [REDACTED]



Associação Filantrópica 12 de Outubro  
CNPJ n.º 50.827.682/0001-89

## **CEBAS – certificado de entidades beneficentes de assistência social**

*[Handwritten signature]*  
C  
F  
AB

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CZPE/MDC Nº 71, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Aprava o projeto industrial e autoriza a instalação da empresa Brasil Fortescue Sustainable Industries Ltda. na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 3º, caput, inciso I, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pelo art. 2º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.933, de 25 de julho de 2010, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 14022.001528/2024-82, e conforme deliberado em sua XXXVII Reunião Ordinária, realizada em 9 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial da Brasil Fortescue Sustainable Industries Ltda., CNPJ nº 43.311.032/0001-10, na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Pecém, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, tendo por objeto fabricação e comercialização de amônia verde e hidrogênio verde, por meio de processo de eletrólise industrial, cuja fonte de energia será de origem renovável.

Art. 2º Autorizar a empresa referida no art. 1º a se instalar e produzir, na Zona de Processamento de Exportação de Pecém, no estado do Ceará, "amônia em solução aquosa (amônia)" e "hidrogênio", códigos, respectivamente, 2814.20.00 e 2804.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

§ 1º Fica assegurado à empresa Brasil Fortescue Sustainable Industries Ltda. o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, instituído pela Lei nº 11.508, de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas as determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

§ 2º O regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs mencionada no parágrafo anterior está assegurado para as atividades da empresa no âmbito da ZPE de Pecém, no estado do Ceará, diretamente relacionadas com a produção e comercialização da mercaderia mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º A empresa referida no art. 1º deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, para usufruir dos benefícios do regime de ZPE.

Art. 4º Aplicam-se à empresa referida no art. 1º as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as dispostas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CZPE acompanhará a instalação e a operação da empresa referida no art. 1º, bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto da empresa, conforme termo de compromisso assinado pela empresa.

Art. 6º Qualquer alteração no projeto aprovado pela presente Resolução deverá ser submetida à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento - CZPE, no âmbito de suas competências, inclusive a alteração das plantas a serem fabricadas.

Art. 7º A empresa referida no art. 1º, deverá cumprir os mesmos índices de utilização de bens e serviços de origem nacional no processo produtivo e o volume de investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação que vierem a ser definidos no Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehídor), instituído pelo art. 26 da Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024.

§ 1º Caso o regulamento previsto no § 2º do art. 26 da Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, não seja elaborado no prazo de até 180 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ou que o índice de utilização e o volume de investimento mínimo mencionados no caput não sejam aplicáveis à empresa referida no art. 1º, tais parâmetros serão estabelecidos pelo CZPE por meio de Resolução.

§ 2º O atendimento das condições estabelecidas neste artigo deverá ser comprovado pela empresa Brasil Fortescue Sustainable Industries Ltda. ao CZPE a cada 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Resolução, na forma a ser estabelecido pelo CZPE.

Art. 8º O CZPE poderá revogar o presente ato, em caso de descumprimento das normas e legislações pertinentes, das condições estabelecidas nesta Resolução ou das obrigações assumidas conforme Termo de Compromisso apresentado pela empresa referida no art. 1º, em atendimento ao inciso VI do art. 49 da Resolução CZPE/MDC nº 29, de 4 de agosto de 2023.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALEMIM FILHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 264, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Revoga a Portaria SECINT nº 7.017, de 11 de março de 2020, que disciplina a produção e divulgação dos dados estatísticos de comércio exterior.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, X, XII e XIV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 11.107, de 10 de julho de 2024, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SECINT nº 7.017, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2020, Seção 1, página 32, que disciplina a produção e divulgação dos dados estatísticos de comércio exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANAINA BATISTA SILVA

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 553, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 05/06/2013, alterado pelo Decreto nº 11.003, de 22/04/2024, e considerando o fundamento constante da Nota Técnica nº 106/2024/REQUERIMENTO/OCCEBAS/DPR/SERES/SERES, emanada nos autos do Processo SEI nº 23009.002886/2024-30, bem como o Parecer nº 00811/2024/CCNJAR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Ficam promulgadas, por força do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 187, de 2021, as vigências dos certificados das entidades beneficiárias de assistência social constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Consideram-se temporários os requerimentos de renovação de certificação de entidades beneficiárias de assistência social constantes do Anexo II desta Portaria, os quais se sujeitam ao envio de documentos relativos ao ano de análise que consta da última coluna deste anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

Anexo I

Table with 6 columns: ITEM, NOME DA ENTIDADE, CNPJ, DATA DE INÍCIO DA CERTIFICAÇÃO, DATA DE FIM DA CERTIFICAÇÃO, VAZUIDADE PROPOSTA. Contains 32 rows of beneficiary data.

33	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBÊ	04.882.987/0001-60	28/05/2021	27/05/2024	31/12/2025
34	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA CASA DO GURI	29.526.924/0001-08	17/07/2020	16/09/2023	31/12/2024
35	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITARIA AURORA	01.429.614/0001-56	19/04/2021	18/04/2024	31/12/2025
36	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFANCIA	47.584.396/0002-25	23/07/2018	22/07/2023	31/12/2024
37	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR	99.475.071/0001-20	02/10/2020	01/10/2023	31/12/2024
38	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PACAEMBU	53.526.232/0001-44	19/01/2019	18/01/2024	31/12/2025
39	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCADORA VD MARIA	87.665.964/0001-37	13/02/2021	12/02/2024	31/12/2025
40	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA NAVE DA SAÚDE	51.827.202/0001-42	14/10/2021	13/10/2024	31/12/2025
41	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE VIVA	56.364.359/0003-00	29/11/2021	28/11/2024	31/12/2025
42	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMA SUIRA	72.954.852/0003-20	01/03/2020	31/12/2024	31/12/2025
43	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMA PURA PASARI	08.986.340/0001-19	01/12/2020	30/11/2023	31/12/2024
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE KAIROS	04.150.547/0001-08	26/11/2021	25/11/2024	31/12/2025
45	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MUNDO ENCANTADO	09.827.445/0001-51	09/04/2020	08/04/2023	31/12/2024
46	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	95.180.357/0001-82	28/04/2020	22/04/2023	31/12/2024
47	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVS DE JESUS	04.467.087/0001-62	25/08/2019	24/08/2024	31/12/2025
48	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SIRIO-LIBANESE	43.674.110/0003-80	25/10/2019	24/10/2022	31/12/2023
49	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO	03.589.345/0001-31	04/08/2020	03/08/2023	31/12/2024
50	ASSOCIAÇÃO BENET DE SAÚDE DO BARRIO TUNEL DO SACAVEM	11.003.846/0001-43	23/06/2018	22/06/2023	31/12/2024
51	ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO	00.045.696/0001-03	01/01/2019	31/12/2021	31/12/2022
52	ASSOCIAÇÃO CASA DE AÇÃO SOCIAL SANTA EFIGÊNIA - CCI TIA GUERDA - CLAUDIA LOURENÇO	07.746.295/0001-76	15/07/2019	14/07/2022	31/12/2023
53	ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL BRODELIN PAULISTA	81.883.825/0001-34	20/07/2019	19/07/2022	31/12/2023
54	ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL	00.330.881/0001-66	25/08/2021	24/08/2024	31/12/2025
55	ASSOCIAÇÃO CICLO DA VIDA	02.967.283/0001-70	20/11/2020	19/11/2023	31/12/2024
56	ASSOCIAÇÃO CIVIL RELIGIOSA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	73.989.298/0001-48	01/04/2019	31/03/2022	31/12/2023
57	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOM JESUS DO B ANJO DA GUARDA	11.089.414/0001-55	14/06/2020	13/06/2023	31/12/2024
58	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BARRIO JARDIM ALVORADA, MANACÁS E PARTE DO BARRIO CASTELO	21.114.723/0001-91	26/11/2021	25/11/2024	31/12/2025
59	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JESUS E A ESPERANÇA	83.259.603/0001-63	02/10/2020	01/10/2023	31/12/2024
60	ASSOCIAÇÃO CRECHE IRMA CATARINA	55.834.704/0001-38	13/08/2019	10/08/2024	31/12/2025
61	ASSOCIAÇÃO CRESCER SEMPRE	02.537.472/0001-01	19/11/2021	18/11/2024	31/12/2025
62	ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA	00.496.790/0001-52	13/12/2021	12/12/2024	31/12/2025
63	ASSOCIAÇÃO CRUZEMAS DE SÃO FRANCISCO - ACSF	82.770.223/0001-67	08/10/2021	07/10/2024	31/12/2025
64	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA	30.412.928/0001-44	10/08/2020	10/08/2023	31/12/2024
65	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRESCENDO MARTINS	80.870.660/0001-62	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023
66	ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE JARDINÓPOLIS	50.730.409/0001-70	01/08/2020	31/07/2023	31/12/2024
67	ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA REG. C. DANTAS	00.591.192/0001-58	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023
68	ASSOCIAÇÃO DAS URSULINAS DE PARAÍSOPOLES MG	23.193.675/0001-08	14/08/2020	13/08/2023	31/12/2024
69	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBERA DO PINHAL	77.463.743/0001-22	27/07/2020	26/07/2023	31/12/2024
70	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AMATERNIDADE E INFANCIA - ASSAMI	88.710.116/0001-65	20/04/2021	19/04/2024	31/12/2025
71	ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES VISUAIS DE SUDANO	06.253.498/0001-26	06/04/2019	05/04/2022	31/12/2023
72	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA AMPLA	49.892.987/0001-95	07/07/2020	06/07/2023	31/12/2024
73	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IELM	47.524.905/0001-24	14/04/2020	13/04/2023	31/12/2024
74	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	43.763.630/0001-20	14/08/2020	13/08/2023	31/12/2024
75	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACOSOLIDARIO	07.675.901/0001-22	08/10/2019	07/10/2022	31/12/2023
76	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHA	48.987.861/0001-31	19/08/2019	18/08/2022	31/12/2023
77	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO COLÉGIO SÃO JOSÉ	85.604.088/0001-49	17/07/2020	16/07/2023	31/12/2024
78	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	45.145.034/0001-02	20/02/2020	19/02/2023	31/12/2024
79	ASSOCIAÇÃO DE MÃES DA ESCOLA COMUNITARIA CRISTO REDENTOR DO BARRIO JARDIM SÃO CRISTÓVÃO	12.108.759/0001-71	20/01/2021	20/01/2024	31/12/2025
80	ASSOCIAÇÃO DE PROT. A MAT. E A INFANCIA DE PARANAVAI	76.728.302/0001-42	14/08/2020	13/08/2023	31/12/2024
81	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFANCIA SÃO JOSÉ	19.405.715/0001-18	21/05/2020	20/05/2023	31/12/2024
82	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ISARAPAVA	49.379.280/0001-10	17/12/2021	16/12/2024	31/12/2025
83	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE RAIL SOARES	19.244.103/0001-80	19/01/2019	18/01/2024	31/12/2025
84	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFANCIA E FAMÍLIA DE TERRA RICA - APMIF TERRA RICA (CHICHIU PROCESSO AGORA EM JUÍZO DO MES TEMPERATIVO - CONJUR)	77.480.056/0001-00	15/07/2019	14/07/2022	31/12/2023
85	ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ATIBAIA	44.707.206/0001-21	29/01/2021	28/01/2024	31/12/2025
86	ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL ZONA NORTE	98.476.924/0001-38	29/10/2021	28/10/2024	31/12/2025
87	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BETEL BRASILEIRO	14.333.664/0001-64	20/02/2021	19/02/2024	31/12/2025
88	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BRASÍLIA DE SÃO PAULO	09.033.917/0001-29	14/10/2019	13/10/2022	31/12/2023
89	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO	31.483.235/0001-43	16/10/2020	15/10/2023	31/12/2024
90	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA AMÉLIA RODRIGUES	11.070.004/0001-82	05/06/2020	04/06/2023	31/12/2024
91	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FAMÍLIA AHMAD	09.798.853/0001-21	28/07/2020	27/07/2023	31/12/2024
92	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GIANGUACOMO	07.104.361/0001-27	05/02/2021	04/02/2024	31/12/2025
93	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA	77.905.479/0001-30	16/03/2019	15/03/2022	31/12/2023
94	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JUNDIM	16.653.559/0001-50	17/07/2020	16/07/2023	31/12/2024
95	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA	28.675.485/0001-00	11/06/2021	10/06/2024	31/12/2025
96	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR GUY JOSÉ LEITE	96.296.057/0001-77	08/10/2019	07/10/2022	31/12/2023
97	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO	81.178.862/0001-41	01/01/2020	31/12/2022	31/12/2023
98	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL YIP	13.030.693/0001-54	30/12/2018	29/12/2021	31/12/2022
99	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MARIA IMACULADA	80.391.262/0001-97	07/07/2020	06/07/2023	31/12/2024
100	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA STA OLGA	80.638.141/0001-72	14/08/2020	13/08/2023	31/12/2024
101	ASSOCIAÇÃO ESCOLAR GAGAR SILVEIRA MARTINS	98.595.648/0001-52	13/04/2021	12/04/2024	31/12/2025
102	ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CEACA	03.528.011/0001-37	02/10/2020	01/10/2023	31/12/2024
103	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANJO GARREI	62.816.871/0001-55	23/10/2020	22/10/2023	31/12/2024
104	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABISAIL	27.199.134/0001-94	23/07/2018	22/07/2021	31/12/2022
105	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CRISTA LAR DA FRATERIDADE	16.861.981/0001-00	05/05/2021	04/05/2024	31/12/2025
106	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MAE ESPERANÇA	54.010.624/0001-19	08/05/2021	07/05/2024	31/12/2025
107	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MONTE C. A. R. M. E. U.	08.255.276/0001-32	29/11/2021	28/11/2024	31/12/2025
108	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRECUMA	75.865.572/0001-17	13/05/2020	12/05/2023	31/12/2024
109	ASSOCIAÇÃO FIDES ET CARITAS SANTA RITA	55.395.093/0001-14	29/04/2019	28/04/2022	31/12/2023
110	ASSOCIAÇÃO FRANTROPICA 12 DE OUTUBRO	50.827.693/0001-89	16/08/2019	15/08/2022	31/12/2023
111	ASSOCIAÇÃO FRANTROPICA CATÓLICA ORTOCORA	03.387.871/0001-06	26/06/2018	25/06/2021	31/12/2022
112	ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SANTA MARIA DA PROVIDÊNCIA	92.873.413/0001-07	15/12/2021	14/12/2024	31/12/2025
113	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA CLARA	47.546.089/0001-08	01/01/2021	31/12/2021	31/12/2022
114	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELA DO BRASÍL	11.830.803/0001-75	29/10/2021	28/10/2024	31/12/2025
115	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIIDADES DE LONDREIRA - AID	78.648.968/0001-70	02/10/2020	01/10/2023	31/12/2024
116	ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II	76.276.500/0001-12	26/06/2019	25/06/2022	31/12/2023

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*